

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO
UNIDOS DE SÃO SEBASTIÃO
COOPERSUSS

CNPJ Nº 03.917.573/0001-72

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da Cooperativa de Trabalho, Produção e Beneficiamento Unidos de São Sebastião, COOPERSUSS, no intuito de tornar as suas atividades mais organizadas e claras, no uso de suas atribuições, consoante ao Estatuto Social da Cooperativa, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, tem força de lei e vincula a todos os cooperados visando, regular, orientar os princípios e procedimentos internos de organização e funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus cooperados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta seletiva, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

§ Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de:

- I. Defender o interesse social e econômico de seus cooperados (as), libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- II. Desenvolver serviços de apoio aos cooperados (as), de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- III. Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos (as) cooperados (as), conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- IV. Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades da cooperativa ou unidades cooperativas.
- V. Outros objetos já disciplinados no Estatuto Social;

Art. 2º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 3º - São consideradas atividades coletivas aquelas desenvolvidas na Coleta Seletiva Solidária, realizadas coletivamente e com aferição de renda por rateio.

§ 1º - As atividades previstas nesta modalidade são:

João
Luana
Aline

§

V. M. B.

R

M. Z.

Comunicação

AV

R. J. L. A.

Antonio

M. B.

H

M. D.

maria

- I – Coletar os materiais nos sistemas porta-porta ou Locais de Entrega Voluntária (LEV);
- II – Triar os materiais recicláveis em esteiras, bancadas ou bags;
- III – Transportar e pesar os materiais recicláveis;
- IV – Enfardar o material, transportar e armazenar os fardos;
- V – Limpar as máquinas, equipamentos e instalações;
- VI- Limpar via mutirão dos cooperados associados, semanalmente a cooperativa em todos os aspectos e em todos os setores;

§ 2º - Serão constituídas as seguintes equipes ou novas demandas comandadas por Coordenadores indicados pelo diretoria para gerir :

- a) Equipe de processamento (prensa)
- b) Coleta e separação de alumínio e materiais nobres
- c) Formar novas equipes para melhoria de produção com apoio dos cooperados, coordenadores e diretoria através de normativas que farão parte integrante deste regimento interno, identificando procedimentos, turmas e horários;

§ 3º - As atividades serão realizadas de acordo com o rodízio dos (as) cooperados (as) no sistema de frentes de trabalho, respeitando-se suas condições físicas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Os membros das equipes poderão ser remanejados de acordo com a necessidade operacional e a critério das equipes , coordenadores e do Conselho de Administração.

CAPITULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - A jornada de trabalho será:

- a) Equipe de coleta: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo para almoço das 11h00 ao 12h00 e intervalo para café da tarde das 15h00 às 15h30.
- b) Equipe de triagem: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo para almoço das 11h00 ao 12h00 e intervalo para café da tarde das 15h00 às 15h30.
- c) Equipe de processamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo para almoço das 11h00 ao 12h00 e intervalo para café da tarde das 15h00 às 15h30.

§ 1º - Trabalho aos sábados, se necessário, serão anotados e autorizados pela cooperaruss quanto a jornada aos sábados respeitará uma tabela de escalas, podendo cada cooperado trabalhar em sábados alternados ou não, das 7h00 às 11h00, e as horas serão incluídas como prêmio de produção.

§ 2º - Caso haja necessidade, poderão ocorrer alterações, incluindo, mas não se limitando a outros sábados trabalhados, feriados, prolongamento de jornadas, conforme previamente definido e determinado pelo Conselho de Administração.

João

H

D

M

Monica

JOÃO
Klara
Aline

VF
M
N
Z
Carmillon
R
Antonio

§ 3º - Havendo necessidade de alteração, o Conselho de Administração poderá estipular outros horários, desde que sejam observadas as questões legais e desde que haja necessidade para continuidade dos trabalhos.

CAPITULO IV

DOS COORDENADORES LÍDERES DE EQUIPES

Art. 5º - Cada equipe possuirá seus coordenadores líderes de equipes, os quais serão escolhidos pelos membros da cooperativa mediante votação com maioria simples dos votos, sendo que a liderança das Equipes deverá obedecer aos seguintes critérios e obrigações:

§ 1º - A substituição dos líderes será feita pelos membros da cooperativa que votarão nos indicados necessitando da maioria simples dos votos para ocupar a função de líder.

§ 2º - São qualidades indispensáveis para a escolha de um líder de equipe: excelente frequência, atitudes dignas, capacidade técnica e de comando, ótimo relacionamento com os membros da associação, conduta moral e verdadeira, ser imparcial (não proteger amigos e parentes), sendo certo que se não possuir tais qualidades não poderão ser votado como líder.

§ 3º - É de responsabilidade dos líderes de equipes: o comando das equipes, a distribuição dos serviços, aplicação das medidas disciplinares, os remanejamentos de pessoal e outras medidas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 4º - Quando terminar o setor, um cooperado deverá ajudar o outro. Caso não seja cumprida esta determinação, haverá aplicação das sanções disciplinares dispostas neste regimento.

§ 5º - O controle da produção será obrigatório e diário individual e produção coletiva será de responsabilidade exclusiva dos coordenadores de equipes que entregara a produção dos cooperados ao Conselho de Administração, os quais levarão a registro e supervisionarão os trabalhos, sendo que se houver baixa produção individual e não caberá insulto aos demais cooperados estará o cooperado sujeito a exclusão nos termos do Estatuto Social se houver ingerências.

§ 6º - Os cooperados serão os responsáveis pelo controle de frequência diária, sendo que o Secretario ficará apenas na supervisão desse controle pelos cooperados e na sua ausência os demais membros do Conselho os representarão, conforme poderes designados no Estatuto Social.

§ 7º - A responsabilidade de recolher/pagar o INSS, correspondente a 20% dos pagamentos efetuados aos cooperados associados, através de folha de pagamento (RPA) mensalmente, conforme determina o ato declaratório interpretativo RFB nº 01 de 23 de janeiro de 2023, bem como o dinheiro proveniente do fundo financeiro da cooperativa será da diretoria e devidamente conferida pelo conselho fiscal. As guias pagas e os registros devem ser arquivados individualmente no arquivo da cooperativa com o número da matrícula do cooperados associados por tempo indeterminado.

CAPITULO V

DOS RENDIMENTOS DOS COOPERADOS

Art. 6º - Os rendimentos dos cooperados serão proporcionais aos valores obtidos com a prestação de serviço de coleta seletiva e a comercialização dos materiais coletados no mês, descontados os respectivos valores previstos para manter o Fundo Gratificação Anual

João

Luane

Alina

Handwritten signatures and initials: *Handwritten signature*, *MZ*, *R*, *AV*

Handwritten signature: *Carmilhon*

Handwritten signature: *Antonio*

Handwritten signature: *Qualia*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten letter: *H*

Handwritten letters: *MD*

Handwritten signature: *Handwritten signature*

correspondente a (1/12 avos) da folha valor bruto e o Fundo de Reserva Legal 5% , descontos previdenciários e as despesas correntes no mês.

§ 1º - Ficando certo que a remuneração mensal dos cooperados, será o resultado líquido proveniente das vendas do mês, conforme saldo bancário e reserva para os fundos, depois dos pagamentos das despesas fixas, dividindo o valor pelo número total de horas produzidas no Mês dos cooperados, considerando os devidos apontamentos de frequência para a definitiva distribuição dos valores, correspondente as horas e produção de cada cooperado associado.

§ 2º - Poderá haver o pagamento de um adiantamento de produção a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de acordo com os valores disponíveis em cada mês e conforme o fluxo de caixa da Cooperativa, sendo que os pagamentos ocorrerão todo dia 20 de cada mês, desde que haja fundos e mediante aprovação do Conselho de Administração, o qual estipulará o valor a ser adiantado de acordo com o caixa existente, sendo certo que em havendo o adiantamento de participação, este será descontado quando da distribuição dos valores no mês seguinte, sendo certo que se a cooperativa não possuir fundos poderá deixar de efetuado o adiantamento, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A presença dos associados da Coopersuss será verificada pelos coordenadores líderes de equipe diariamente, juntamente com a produção de cada cooperado, arquivadas e entregues na Secretaria, para as demais formalidades e cálculos dos rendimentos mensais de cada cooperado.

§ 4º - Todas as equipes de trabalho receberão horas extras, caso haja necessidade de extrapolar o horário de trabalho, cujo valor será definido pelo Conselho de Administração, dentro de suas atribuições.

§ 5º - O pagamento do rateio aos cooperados será efetuado mediante depósito bancário.

§ 6º - Os cooperados que estiverem afastados não terão direito ao recebimento de qualquer valor durante o período de afastamento, tendo em vista que não estará produzindo juntamente com os demais cooperados em tal período, independentemente se esses valores forem provenientes da produção da cooperativa no período, de subsídios, subvenções, repasses, benefícios ligados a cooperativa, adiantamentos, verbas de convênios, contratações ou ainda quaisquer outras verbas e que eventualmente sejam devidos à Cooperativa ou Cooperados no período em que houver o afastamento. Fica certo, que o cooperado que estiver afastado receberá os valores proporcionalmente aos dias em que produzir no mês em que estiver afastado das atividades.

§ 7º - Os cooperados que desempenharem suas funções e conseguirem bater as metas de produção, não faltar ou ficar ausente em sua função, receberá a critério da diretoria um prêmio pela competência e metas. Assim, se o cooperados praticar tais atividades em quantidades inferiores as metas estabelecidas dentro de cada mês, não fara jus à percepção a este bônus.

§ 8º - A remuneração do descanso anual remunerado, será o valor proporcional aos valores recebidos no mês anterior ao descanso ou seja media ponderada dos ganhos durante o exercício em curso, anualmente.

CAPITULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 7º - A frequência é obrigatória, sendo que o membro que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês ficará sujeito às medidas disciplinares prevista no estatuto e neste

João

Luiz
Almeida

uf
M
M
Z
R

Av

Carmelton

R

Antonio
Guedes

20

H

M D

mon

regimento, bem como se nos próximos meses incorrer na mesma falta, ficará sujeito a exclusão do quadro de cooperados.

§ 1º - As ausências dos (as) cooperados (as) à rotina de trabalho da cooperativa se classificam em faltas abonadas ou justificadas e injustificadas.

§ 2º - A falta abonada ou justificada não resulta em perda de remuneração quando a ausência ao trabalho ocorrer por:

a) Motivo de saúde comprovado por um atestado médico por mês, sendo que caso seja apresentado outro atestado no mesmo mês a falta será justificada, porém não abonada. Casos específicos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

b) Em caso de internação ou doença contagiosa comprovada, desde que com o competente atestado médico e também do hospital, será abonado pela cooperativa, limitados no máximo de 15 dias abonados.

c) O cooperado que necessitar de cirurgia devidamente atestada pelo médico ou sofrer acidente de trabalho, terá sua remuneração a cargo do INSS, nos termos da legislação, contudo caso fique os primeiros dias sem receber algum valor, a cooperativa pagará os dias que o INSS não pagou limitados no máximo de 15 (quinze) dias, sendo que o que superar a esse tempo, não se responsabilizará por nada. Casos específicos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

d) Nascimento de filhos, casamento do cooperado e falecimento de familiar até o segundo grau, para serem abonados é imprescindível a apresentação de documento oficiais para qualquer um dos casos, sendo abonado até 05 (cinco) dias para essas situações.

e) Quando do comparecimento em juízo será abonado apenas o dia do comparecimento e mediante o documento oficial que comprove o comparecimento, caso contrário não será abonado.

§ 2º - A falta injustificada acarreta a perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e o domingo, se caracterizando pela ausência no trabalho por motivos particulares, mediante ou não aviso prévio ou imediato ao Conselho de Administração, como por exemplo, para participar de compromisso em Escola, em caso de doação de sangue, consulta médica ou dentária de cooperado (a).

CAPITULO VII

DA ADMISSÃO DE NOVOS (AS) COOPERADOS (AS)

Art. 8º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com Estatuto Social e o presente Regimento Interno e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de cooperados (as) é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 pessoas físicas;

§ 2º - A admissão de novos cooperados (as) deve dar prioridade para a lista de cadastro na Cooperativa;

neu

H

MD

manu

João

Luana

Aline

VF [assinatura] MZ

[assinatura]

R

AV

Júlia
Antonio

Camilla R

§ 3º - Para fazer parte do quadro de cooperados (as), o catador (a) deve apresentar documentos e acatar as normas estabelecidas no Estatuto Social e deste Regimento Interno, e aguardar a oportunidade de vagas, quando serão convocados a trabalhar em caráter experimental por um período de até 01 (um) ano para avaliação do seu trabalho e convívio com os demais cooperados. Se aprovado seu desempenho pelo Conselho de Administração, o interessado será efetivado como cooperado.

§4º - As pessoas que estiverem dentro do período experimental de até 01 (um) ano poderão ser dispensadas a qualquer momento, caso seu desempenho ou conduta não for conveniente à cooperativa. A dispensa ficará a cargo do Conselho de Administração sem a necessidade de discussão do caso em assembleia ordinária ou extraordinária.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o artigo 8º o cooperado receberá a Carteira de Cooperado, o texto do Regimento Interno e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes do Estatuto Social e Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS COMUNS A TODOS OS COOPERADOS

Art. 10º - São direitos dos (as) cooperados (as):

- a) Ter conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- c) Propor à Diretoria ou às Assembleias Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando bem lhe convier;
- f) Efetuar as operações que são objetos desta Cooperativa, de conformidade com a lei, a este Regimento e às regras que a Assembleia Geral estabelecer;
- g) Receber do Conselho Administrativo periodicamente informações sobre a sua situação financeira e social da Cooperativa;
- h) Receber toda informação sobre os andamentos dos negócios da Cooperativa através de reuniões periódicas ou através de pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Receber adequadamente uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), garantindo a segurança no desenvolvimento das atividades;
- j) Acesso ao transporte até a Cooperativa, de acordo com os pontos de referência acordados em Assembleia.
- k) Gozar o período de descanso anual integralmente, conforme previsto no Estatuto Social;
- l) Folga nos feriados de Natal, Ano Novo, Sexta-feira Santa, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Corpus Christis e aniversário da cidade;

2020

H

MD

maria

João

Luana
Aline

VSMB
M Z
R

AV

qualia
Antonio
Carmilto R

m) Usar o celular somente em casos extremos e mediante prévio aviso ao Conselho de Administração, ficando proibido o uso do celular na barracão, exceto o Presidente que poderá utilizar a qualquer momento;

n) Usar a internet da Cooperativa tão somente nos horários de intervalo (almoço e café) ou em casos extremos e mediante prévio aviso/autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES COMUNS A TODOS OS COOPERADOS

Art. 11 - O (a) cooperado (a) tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos do Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Realizar através da Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;

c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto Social e Regimento Interno, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

d) Acatar aos princípios do Cooperativismo, demonstrando solidariedade e participando ativamente da construção e da consolidação do espaço democrático da Cooperativa, se este estiver atendendo aos propósitos da COOPERSUSS

e) Zelar pela boa imagem e pelo nome da Cooperativa, evitando atitudes inadequadas e comentários pejorativos tanto entre os (as) cooperados (as) quanto com terceiros;

f) Participar ativamente das reuniões da Cooperativa, apresentando suas dúvidas, críticas e propostas, visando seu bom andamento;

g) Contribuir para o bom andamento das atividades da Cooperativa, colaborando com a prestação de serviços;

h) Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);

i) Utilizar adequadamente os uniformes cedidos pela Cooperativa, zelando pela sua conservação e limpeza, os quais deverão ser devolvidos em caso de desligamento do quadro de cooperados;

j) Respeitar os (as) demais cooperados (as) e acatar as orientações dadas por membros pelo Conselho Administrativo ou pelos Coordenadores das frentes de trabalho;

k) Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando for convocado; só será permitido atraso decorrendo de problemas com o transporte cedido pela cooperativa.

l) Obedecer ao horário de trabalho estipulado;

m) Em caso de atraso, solicitar autorização da Coordenação para entrar no trabalho;

n) Todos os cooperados devem colaborar para ordem, limpeza em geral, acomodações dos reciclados, escritório, banheiro, todas as dependências inclusive o quintal, frente da calçada bem como andamento das atividades da Cooperativa todos alinhados nos relacionamentos, quanto ao respeito, ética e disciplina.

Handwritten notes in the right margin: "Zor", "H", "MD", and a vertical signature "Mônica".

Handwritten notes on the left margin: "João", "Kiana", and "Aline".

Handwritten signatures and initials at the bottom left: "V", "M", "Z", and "R".

Handwritten initials "AV" at the bottom center.

Handwritten signatures and notes on the bottom right: "fulia", "Antonio", and "Carmilla R".

- o) Manter produção adequada, dentro da média dos demais cooperados;
- p) Permanecer sempre na cooperativa quando necessário e participar de todas as campanhas e trabalhos desenvolvidos pela cooperativa, tais como coletas, festividades, divulgações, palestras, entre outros trabalhos e atividades;
- q) É dever dos cooperados apresentarem à cooperativa todos os documentos que comprovem seus afastamentos e licenças, tais como atestados, CREM, entre outros documentos, sob pena de aplicação das sanções dispostas neste regimento.

SEÇÃO 1 - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 – Ficam os cooperados proibidos de:

- a) Fumar no local de realização de suas funções, no banheiro, na cozinha e demais dependências onde seja proibido fumar, bem como durante a execução de uma atividade relacionada a sua rotina de trabalho.
- b) Chegar para o trabalho alcoolizado ou dragado, bem como não ingerir bebidas alcoólicas ou uso de drogas no local de realização das funções, no banheiro, na cozinha e demais dependências onde seja proibido fumar, bem como durante a execução de uma atividade relacionada à sua rotina de trabalho e nos veículos transportes (fumar cigarro somente nos intervalos com toda segurança do local e em local apropriado para tanto).
- c) É proibido usar, utilizar a camiseta da COOPERSUSS em ambientes inadequados (bares etc), ou seja, usar exclusivamente durante o horário de trabalho, nas dependências da cooperativa;
- d) Trabalhar com uniforme da coopersuss limpa, sapatos, botas, epis, epc durante o horário de trabalho na cooperativa;
- e) Praticar qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho.
- f) Praticar qualquer ato ou atitude que comprometa o bom andamento do trabalho, incluindo, mas não se limitando ao usar o celular no ambiente de trabalho, insultar e provocar os demais cooperados.
- g) Proibido envolvimento amorosos no ambiente de trabalho ou onde estiverem representando a COOPERSUSS, observando a boa reputação da cooperativa;
- h) Transferir as férias/descanso anual remunerado, as quais são intransferíveis e obrigatoriamente devem ser gozadas pelos cooperados, observado critério informado e aprovado em AGO pela Cooperativa e seus associados conforme determina a lei 12690/2012;
- i) Trabalhar sem a utilização adequada dos EPIs e uniforme, pode acarretar suspensão temporária sendo que é obrigatório uso de EPI (equipamento de proteção individual), principalmente sapato de segurança.
- j) Falar palavrões, insultar, praticar racismo e desrespeitar os demais cooperados;
- l) Fazer leitura ou portar material pornográfico;
- m) Faltar injustificadamente;
- n) Andar pendurado na traseira do ônibus;
- o) Não trazer problemas de casa para o trabalho;

nel

H

MD

gimnasia

qualia

Antonio

Comissão R

Av

João

Glória

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- p) Não furtar ou roubar qualquer bem seja da cooperativa, seja dos cooperados;
- q) Pegar para si ou vender o material coletado nas casas (tais como fogão, máquinas de lavar, recicláveis, etc...). Dependendo da situação e mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, será facultado ao cooperado comprar da Cooperativa esses materiais desde que pelo preço de mercado.
- r) Usar os celulares e/ou a internet da cooperativa fora dos horários de intervalo (refeição e café), exceto nos casos em que o Conselho de Administração expressamente autorizar.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13 – As medidas/sanções disciplinares se subdividem e serão aplicadas conforme disposto neste regimento e conforme a seguir disposto:

§ 1º - Falta Leve - São consideradas faltas leves sujeitas a medidas disciplinares de acordo com o estatuto e o Regimento da COOPERSUSS (advertência por escrito)

- a) Mais de 03 (três) faltas injustificadas no mesmo mês;
- b) Desobediência de ordem de serviço proferida pelos presidentes e líderes de equipes;
- c) Atrasos ou saídas antecipadas com frequência;
- d) Rendimento de trabalho abaixo da média;

§ 2º - Falta Média - São consideradas faltas médias sujeitas as medidas disciplinares de acordo com estatuto e Regimento Interno da COOPERSUSS (suspensão de seus direitos por tempo indeterminado a ser definido pelo Conselho de Administração).

- a) Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas e prática de jogos no ambiente de trabalho;
- b) Chegar para o trabalho alcoolizado ou drogado;
- c) Não respeitar as deliberações e encaminhamentos das Assembleias;
- d) Não realizar corretamente a coleta seletiva, ou seja, ficar sem pegar materiais recicláveis nas casas;
- e) Faltar ao respeito com os moradores das casas onde a COOPERSUSS realiza a coleta seletiva;
- f) Reincidência em faltas leves já punidas com medida disciplinar.

§ 3º - Falta Grave - São consideradas faltas graves sujeitas a medidas disciplinares de acordo com estatuto e Regimento Interno da COOPERSUSS (exclusão do quadro de cooperados)

- a) Roubo ou furto de dinheiro, materiais, ferramentas, equipamentos e documentos da COOPERSUSS;
- b) Agressão física, brigas corporais ou insultos pessoais entre membros da COOPERSUSS no ambiente de trabalho;
- c) Atos ou atitudes imorais ou antiéticos que comprometam o bom andamento dos trabalhos e a imagem da COOPERSUSS;

João

Aline
Lima

U
M
R

Antonio
Carmilto R
Guiliana

d) Abandono das atividades de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa;

e) O uso da camiseta da COOPERSUSS em local inadequado.

f) Vender os materiais recicláveis coletados nas ruas;

g) A não apresentação de documentos pelos cooperados que estiverem afastados por mais de 30 dias, que comprovem seus afastamentos e licenças, tais como atestados LICENÇAS PREVIDENCIARIAS, sejam esses afastamentos decorrentes de auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio reclusão, afastamentos justificados, repouso anual remunerado, entre outros.

§ 4º - Os casos de ocorrência sujeitas a medidas disciplinares não previstas nos itens-8.1, 8.2 e 8.3 deste regimento interno, será enquadrado em qualquer um deles de acordo com a gravidade do fato.

§ 5º - A reincidência dos casos citados nos incisos deste artigo será aplicada as medidas disciplinares de graduação imediatamente superior e assim sucessivamente até que seja aplicada a sanção grave.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 14 – Os direitos aos Fundos Financeiros e cotas seguirão o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Fica a cargo do Conselho de Administração aplicar as medidas disciplinares deste Regimento Interno.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e avaliados pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos (as) cooperados (as) em Assembleia Geral e com convocação específica.

Artigo 18 - Este Regimento Interno foi aprovado em votação por aclamação com maioria dos presentes: Votos Sim: 30 votos, Votos Não 00 votos, Total de Cooperados votantes na Assembleia Geral Especial: 30 cooperados.

§ Único - Comprovada a aprovação do regimento em Assembleia Geral Especial conforme lista de presença.

Este regimento entra em vigor a partir de 14 de julho de 2023, data de sua aprovação pelos cooperados em Assembleia Geral Ordinaria e Extraordinaria.

São Sebastião 14 de setembro de 2023, aprovado em AGO/E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Presidente da Cooperativa

Tesoureiro

Secretaria

Conselheiro fiscal 1º.

Conselheiro fiscal 2º.

Conselheiro fiscal 3º.

Aline

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]